



Poder Executivo
Prefeito

GERALDO JULIO DE MELLO FILHO

Vice-Prefeito
LUCIANO SIQUEIRA

Secretaria de Finanças
Secretário RICARDO DANTAS

Secretaria de Planejamento, Administração e Gestão de Pessoas
Secretário JORGE VIEIRA

Secretaria de Governo e Participação Social
Secretário SILENO GUEDES

Secretaria de Saúde
Secretário JAILSON CORREIA

Secretaria de Educação
Secretário ALEXANDRE REBÊLO

Secretaria de Segurança Urbana
Secretário MURILO CAVALCANTI

Secretaria de Desenvolvimento Social, Juventude, Políticas sobre Drogas e Direitos Humanos
Secretária ANA RITA SUASSUNA

Secretaria da Mulher
Secretária CIDA PEDROSA

Secretaria de Cultura
Secretária LÉDA ALVES

Secretaria de Planejamento Urbano
Secretário ANTÔNIO ALEXANDRE

Secretaria de Turismo, Esporte e Lazer
Secretária ANA PAULA VILAÇA

Secretaria de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente
Secretário BRUNO SCHWAMBACH

Secretaria de Mobilidade e Controle Urbano
Secretário JOÃO BRAGA

Secretaria de Infraestrutura e Habitação
Secretário ROBERTO GUSMÃO

Secretaria de Saneamento
Secretário ANDRÉ CORREIA

Órgãos de caráter permanente próprios de Estado
Controladoria Geral do Município
RAFAEL FIGUEIREDO

Procuradoria Geral do Município
RICARDO CORREIA

Órgãos de Assessoramento Imediato
Gabinete do Prefeito
MARCONI MUZZIO

Gabinete do Vice-Prefeito
TADEU LIRA

Gabinete de Projetos Especiais
JOÃO GUILHERME FERAZ

Gabinete de Imprensa
CARLOS EDUARDO SANTOS

Assessoria Especial
FRED OLIVEIRA

Assessoria Especial
Representação em Brasília e Relações Internacionais
GIOVANI OLIVEIRA

Editoria do Diário Oficial

Diretora Executiva do Gabinete de Imprensa
MARCELLA SAMPAIO

Editor
ELTON VIANA

Diagramação
JAIR BARBOSA / ALMIR MELO

Gerente-Geral de Fotografia
ANDRÉA RÉGO BARROS

DIÁRIO OFICIAL DO RECIFE
www.recife.pe.gov.br/diariooficial
Avenida Cais do Apolo, 925, Bairro do Recife
Fones: 3355.8119/ 8132/ 8657/ 8299/ 8206
FAXES: 3355.3355 / 8308
Recife/PE - CEP-50030-903
www.recife.pe.gov.br

Poder Executivo

Prefeito **GERALDO JULIO DE MELLO FILHO**

LEI Nº 18.492 /2018

ACRESCENTA PARÁGRAFO ÚNICO AO ART. 1º DA LEI MUNICIPAL Nº 17.339, DE 15 DE SETEMBRO DE 2007, QUE DISPÕE SOBRE A INSTALAÇÃO DE SINAIS SONOROS NOS SEMÁFOROS DEFRENTE DE HOSPITAIS E ESCOLAS LOCALIZADAS NO MUNICÍPIO DO RECIFE.

O POVO DA CIDADE DO RECIFE, POR SEUS REPRESENTANTES, DECRETOU, E EU, EM SEU NOME, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Inclui o parágrafo único no art. 1º da Lei Municipal Nº 17.339, de 15 de setembro de 2007, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º

Parágrafo único. A política pública de implementação dos semáforos com sinalização de que trata esta Lei deve ocorrer, obrigatoriamente, mediante consulta ao Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Com Deficiência do Recife (COMUD/Recife), instituído pela Lei Municipal Nº 17.247, de 27 de agosto de 2006. "

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Recife, 25 de maio de 2018

GERALDO JULIO DE MELLO FILHO
Prefeito do Recife

Projeto de Lei nº 379/2017 autoria do Vereador Michele Collins.

LEI Nº 18.493 /2018

INSTITUI A "CAMPANHA DE INTEGRAÇÃO DOS CICLISTAS NO TRÂNSITO" NO MUNICÍPIO DO RECIFE.

O POVO DA CIDADE DO RECIFE, POR SEUS REPRESENTANTES, DECRETOU, E EU, EM SEU NOME, SANCIONO PARCIALMENTE A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica instituída a "Campanha de Integração dos Ciclistas no Trânsito" no município do Recife.

Art. 2º A campanha referida no art. 1º deverá ser promovida com os seguintes objetivos:

I - divulgar temas voltados à educação e conscientização da integração dos ciclistas no trânsito;

II - educar e ampliar a integração entre os diferentes modos de transporte no território municipal;

III - intensificar a divulgação das normas do Código Nacional de Trânsito; e

IV - incentivar a mobilidade sustentável.

Art. 3º (VETADO).

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará esta Lei logo após a data de sua publicação.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Recife, 25 de maio de 2018

GERALDO JULIO DE MELLO FILHO
Prefeito do Recife

Projeto de Lei nº 263/2017 autoria do Vereador Romero Albuquerque.

Ofício nº 034 GP/SEGOV Recife, 25 de maio de 2018.

Excelentíssimo Senhor
VEREADOR EDUARDO MARQUES
Presidente da Câmara Municipal do Recife

Senhor Presidente,

Cumprimentando V. Exa., e usando da prerrogativa que me é conferida pelo Art. 54, inciso V, da Lei Orgânica, venho comunicar ter decidido VETAR PARCIALMENTE o Projeto de Lei nº 263/2017, que Institui a "Campanha de Integração dos Ciclistas no Trânsito" no município do Recife.

A imposição de obrigação ao executivo, gerando o aumento de despesa, sem indicar a contrapartida orçamentária, configura usurpação de função administrativa atribuída ao Poder Executivo e consequentemente viola o princípio da separação de Poderes previsto no art. 2º da Constituição Federal.

Embora louvável a iniciativa da ilustre vereador, pelas razões expostas, não há outra alternativa, senão a prerrogativa do Veto Parcial ao artigo 3º do projeto de lei em tela.

Na certeza da compreensão do acima exposto, renovo a Vossa Excelência, votos de elevada estima e consideração a essa Casa Legislativa.

Atenciosamente,

GERALDO JULIO DE MELLO FILHO
Prefeito do Recife

DECRETO Nº 31.459 DE 28 DE MAIO DE 2018
Ementa: Abre Crédito Suplementar

O PREFEITO DO RECIFE, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV do artigo 54 da Lei Orgânica Municipal, de 4 de abril de 1990, e tendo em vista o que dispõem o artigo 7º, o artigo 10 e o inciso III do artigo 13 da Lei Nº 18.433, de 18 de dezembro de 2017,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento do(a) AUTARQUIA DE TRÂNSITO E TRANSPORTE URBANO DO RECIFE - CTTU o crédito suplementar de R\$ 12.000.000,00 (doze milhões reais), destinado ao reforço da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

	RECURSOS DO TESOURO - EM R\$
6400 - SECRETARIA DE MOBILIDADE E CONTROLE URBANO -ADMINISTRAÇÃO SUPERVISIONADA	
6409 - Autarquia de Trânsito e Transporte Urbano do Recife - CTTU	
6409.15.453.1.304.2.510 - Gerenciamento do Trânsito e do Transporte Público	
3.3.90.30-FT 0120 - Material de Consumo	250.000,00
3.3.90.37-FT 0120 - Locação de Mão-de-obra	2.000.000,00
3.3.90.39-FT 0120 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	9.750.000,00
TOTAL	12.000.000,00
	=====

Art. 2º Os recursos a serem utilizados, para atendimento ao que determina o artigo anterior, são provenientes de receitas, não previstas na Lei Orçamentária em vigor, nos termos do art. 43, § 1º, Inciso II e § 3º, da Lei Nº 4.320, de 17 de março de 1964, de acordo com a classificação a seguir: